

ALOCÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025						
SEGMENTO	ATIVO		Alocação dos Recursos			
			Limite da Resolução	Limite Inferior%	Estratégica Ativo %	Limite Superior %
RENDA FIXA	Titulos TN SELIC	Art. 7º, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% Títulos TN	Art. 7º, I, "b"	100,00%	34,00%	50,00%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	20,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI referenciados RF	Art. 7º, III, "a"	60,00%	10,00%	40,00%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7º, V, "a"	5,00%	0,00%	1,00%	2,00%
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	Art. 7º, V, "b"	5,00%	0,00%	5,00%	5,00%
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7º, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações	Art. 8, I	30,00%	0,00%	3,00%	7,00%
	ETF - Índices de ações	Art. 8, II	30,00%	0,00%	0,00%	2,00%
EXTERIOR	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9º, I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Constituído no Brasil	Art. 9º, II	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ações - BDR Nível I	Art. 9º, III	10,00%	0,00%	0,00%	7,00%
ESTRUTURADO	FI Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%	7,00%	10,00%
	FI em Participações	Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Mercado de Acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IMOBILIÁRIO	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS					100%	







21. Segmento de Renda Fixa

Conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, o RPPS propõe-se adotar o limite de máximo de 100% (cem por cento) dos investimentos.

A transação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) corresponderá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde precisarão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Os Títulos Públicos e os demais Ativos Financeiros deverão ser negociados através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente certificadas.

Caso o RPPS invista em Títulos Públicos, o mesmo deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

a) compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;

c) comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e

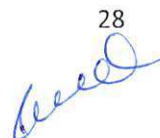
d) atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.



Bio



Antunes



Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Os investimentos estruturados e os fundos de investimentos imobiliários, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de 30% da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, são considerados como investimentos estruturados: os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

22. Segmento de Investimentos no Exterior

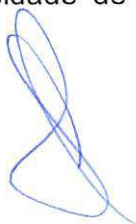
Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, o segmento classificado como "Investimentos no Exterior", constitui que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.

Serão considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuem histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento.

23. Empréstimo Consignado

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, para o segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, estabelece que o limite legal de 5,00% para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7 Art. 7.

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.



Caso seja implantado por este RPPS, não serão considerados desenquadramento os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

24. Limites Gerais

Para verificação do cumprimento dos limites, estabelecidos na Resolução CMN 4.963/21, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Essa regra não será aplicada quando os fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º da Resolução CMN 4.963/21 ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento limita-se em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).

Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do RPPS a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior,

Biw   *Deturs*  30

deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.

O total das aplicações dos recursos do RPPS em fundos de investimento não pode exceder a 5% do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº4.963/2021.

No momento de criação dessa Política de investimento o GJTPREVI não está certificado no Pró-Gestão.

25. Política da Transparência

Além de estabelecer as diretrizes para o processo de tomada de decisão, esta Política de Investimentos busca ainda dar transparência à gestão dos investimentos do RPPS. Preconizando o Art. 148 da Portaria 1.467. Todos os processos envolvendo a Política de Investimentos, as informações contidas nos formulários APR, a composição da carteira de investimentos do RPPS, - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços, as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS, a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento e as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas serão divulgados no sítio eletrônico do RPPS ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação. Tendo em vista a exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021.



26. Plano de Contingência

Algumas medidas devem ser tomadas como forma de mitigar o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento, quem o detectou deverá informar ao Comitê de Investimentos que convocará reunião extraordinária no mais breve espaço de tempo para que tais distorções sejam corrigidas.

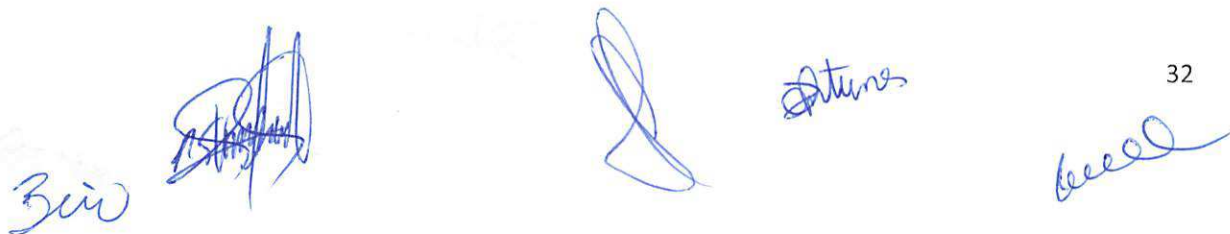
Caso seja considerado pelo Comitê de Investimentos que na carteira do RPPS haja algum ativo investido com excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos, deverá ser formalizada à Diretoria Executiva uma solicitação para que esta proceda imediatamente com o pedido de resgate.

Se houver prazo de carência, conversão de cotas ou outro obstáculo ao imediato resgate dos recursos, deverá o Comitê de Investimentos elaborar relatório, com periodicidade trimestral, detalhando a situação com as medidas tomadas e perspectivas de resgate do referido investimento e apresentá-lo aos órgãos de controle interno e externo, conforme determina o inciso VI do art. 153 da Portaria MTP 1.467.

O acompanhamento de eventuais aplicações será realizado através de comunicação contínua entre a Diretoria e os gestores atuais dos fundos. Além disso, serão acompanhados as assembleias, fatos relevantes, comunicados dos cotistas, dentre outros documentos oficiais e será dada ciência ao Conselho Administrativo e Fiscal e aos membros do Comitê de Investimentos, para que haja uma maior transparência sobre o processo de desinvestimento dos fundos.

27. Vedações

Está vedado quaisquer investimentos que não estiverem enquadrados perante a Resolução CMN 4.963/21, exceto aqueles já constantes da carteira antes das mudanças legais, que se faz necessária a justificativa para a continuidade desses



32

ATA N.23/2024 CONSELHO DELIBERATIVO DO MUNICIPIO DE GOV. JORGE TEIXEIRA/RO

Ata do conselho Deliberativo do instituto de previdência dos servidores público do município de Gov. J. Teixeira/RO. Dispõe sobre a DELIBERAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Na data de 28 de novembro de 2024, às 11:00 horas, reuniram-se na sala da reunião do auditório da Prefeitura o Conselho Deliberativo em reunião ordinária, para a deliberação da Política de investimento 2025 como pauta principal da ordem do dia. Inicialmente, com a palavra a Presidente do Conselho Deliberativo, responsável pela reunião, a Sra Zeni Pinto Antunes, agradeceu a Deus e a presença de todos os membros do conselho. Em seguida passou a palavra para a presidente do Instituto de Previdência do GJTPREV, prosseguindo a reunião passou a palavra para apresentações do relatório ao consultor Douglas que pediu desculpas quanto as alterações de datas e horários da reunião ordinária, informando que foi devido estar aguardando as alterações nas normas e leis sobre o tema. Informando aos membros do conselho que eram livres para apresentarem dúvidas decorrem durante a apresentação da política de investimento e que ainda estão aguardando para inicio do próximo ano para fazer as alterações da lei. O objetivo principal da reunião foi a deliberação do Comitê de Investimentos sobre a minuta efetiva da Política Anual de Investimentos para o exercício de 2025, elaborada pela INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTO a gestora de recurso, a senhora presidente Rosalina disponibilizou antecipadamente aos membros do Conselho de Deliberação via grupo do whatsapp, possibilitando assim sua análise prévia no intuito dos mesmos estarem cientes do conteúdo e expor suas observações. O consultor Douglas falou sobre as expectativas de mercados a nível mundial onde é analisado as maiores pontencias da economia, falou sobre as expectativas dos analistas que eram o parecer quanto o percentual de investimento falou que será necessario passar pelo conselho fiscal e após aprovado pelo mesmo também informou o conselho deliberativo quanto a contratação de profissionais de habilitados para fazer o serviço de consultoria. Onde a Política de investimento foi feita em conjunto com a consultoria contratada, pelo comite de investimento do GJTPREVI onde, através da plataforma disponibilizou sua proposta, sendo apreciada por todos os membros do Comitê, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, chegando no final aprovada a Minuta da mesma pelo conselho deliberativo. O consultor Douglas informou que após a regularização a Lei possivelmente o Conselho deverá reunir – se novamnete para fazer alterações na politica de investimento dentro das normativas reguladoras, pois o cenário econômico exige, sugestão de alocação estratégica, os parâmetros de riscos utilizados e a Meta Atuarial definida. Após sua conclusão. Ficando Aprovação a Política de Investimentos para o exercício de 2025 proposta pelo Comitê de Investimentos, após a exposição aos membros do colegiado e suas considerações. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião as 12:30 horas, a qual eu Elieth Nogueira de Oliveira Moraes, na qualidade de secretaria do conselho lavrei a presente ata, onde lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Ana Celia Silva - Membro

The block contains several handwritten signatures in blue ink. From left to right, they appear to be: 'Elieth' (the secretary), 'Douglas' (the consultant), a signature that looks like 'Ana Celia da Silva' (a council member), and two other signatures on the right, one of which is 'Bris'.

Comitê de investimento

Presidente: ROSALINA M. DE J. DOMICIANO LEITE

Membro: HOZANA RICARDINA REIS

Membro: DANIEL DOS SANTOS TOSCANO

Conselho deliberativo

Presidente: ZENI PINTO ANTUNES

Membro: ELIETH NOGUEIRA DE OLIVEIRA

membro: UBIRAJARA SOARES

Membro: ANA CÉLIA DA SILVA OLIVEIRA

Membro: FRANCISNALDO BEZERRA FILHO

Conselho fiscal

Presidente: REGINALDO SANTIAGO LIMA

Membro: ALANA SOARES RAMOS

ativos na carteira de investimentos do RPPS perante a Secretaria de Previdência Social, até o vencimento e/ou encerramento dos fundos.

28. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2025.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê gestor de investimentos do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A documentação comprobatória desta política anual de investimentos deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes. Igualmente, estes respectivos documentos devem ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas juntamente com as respectivas revisões, sua publicação nos meios de divulgação e transparência não poderá ser superior a trinta dias após a data de aprovação.

Governado Jorge Teixeira-RO, 28 de novembro de 2024



ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE

Presidente do RPPS



ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE

Gestor de recurso



COMITÊ DE INVESTIMENTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR
JORGE TEIXEIRA – RONDÔNIA – GJTPrevi
(Gestão Out/2024 a Set/2027)

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata de reunião do comitê de investimentos do instituto de previdência dos servidores público do Município de Governador Jorge Teixeira, dispõe sobre a ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIA QUANTO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Na data de de 05 de dezembro de 2024, as 9:00 horas, reuniram-se na sala do GJTPREVI, em reunião ordinária em atendimento aos dispostos nas normas legais, os membros do referido comitê, para a deliberação sobre a minuta da política de investimento como pauta principal da ordem do dia. Inicialmente, com a palavra a Gestora do Comitê de Investimentos, a Sra. Rosalina Maria de Jesus Domiciano Leite, informa que a consultoria de investimentos contratada, INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS apresentou a proposta em forma de minuta da Política Anual de Investimento para o exercício de 2025 de acordo com a normativas em vigência para apreciação e análise desse comitê de investimento. A minuta foi disponibilizada via grupo watsap, as propostas de: (I) alocação estratégica de acordo com o perfil do RPPS, (II) os parâmetros de risco dos segmentos de renda fixa e renda variável e (III) o valor (em percentual) esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, segundo exigência da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, alterada pela 1.467/2021 Antes da realização e deliberação desse colegiado, a Gestora dos Recursos do RPPS, a senhora Rosalina, após sua análise prévia, disponibilizou aos membros do colegiado a minuta com a proposta da consultoria intercalados com as observações feitas pelo próprio Gestor para também análise prévia. Finalizadas as declarações da senhora Presidente, foi aberto tempo para a exposição de cada membro do Comitê apresentar o resultado de suas análises, sugestão, observações, dúvidas e esclarecimentos.

Encerrado período de discussões, fica deliberado pelo Comitê de Investimento: Aprovação da Minuta da PAI - Política Anual de Investimentos para apresentar ao Conselho Deliberativo, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações. A Sra Rosalina, presidente do comitê de investimento após análise de todas as considerações apresentadas pelos membros, ficou designada para encaminhar a proposta ao Conselho Deliberativo para aprovação de acordo com suas atribuições. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada e encerrada a presente reunião as 10:00 horas, a qual eu Hozana Ricardina Reis, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata, onde lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Governador Jorge Teixeira, 05 de dezembro de 2024.

1. Rosalina Maria de Jesus Domiciano Leite – Presidente do GJTPREVI _____
2. Hozana Ricardina Reis Leite – Secretária _____
3. Daniel dos Santos Toscano - Membro _____

